



RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.541/2025

(Publicada no D.O.U. nº 54, de 20/03/2025, Seção 1, fls. 176)

**Altera o § 3º do artigo 47 da Resolução-Cofeci nº 327/92.
“Ad referendum”**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das competências conferidas pelos artigos 4º e 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530/78 e artigo 19, inciso IV, do Regimento Interno do Cofeci aprovado com a Resolução-Cofeci nº 1.126/2009,

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal de Rondônia nos autos da Ação Civil Pública nº 1000110-59.2025.4.04.4100, suspendendo os efeitos da segunda parte do § 3º do artigo 47 da Resolução-Cofeci nº 327/92 e o entendimento já consolidado em diversos Tribunais do país, acerca da impossibilidade de se condicionar o deferimento de pedido de cancelamento da inscrição ao pagamento de débitos existentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - O § 3º do artigo 47 da Resolução-Cofeci nº 327/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - (...)

§ 3º - A existência de débitos em nome do requerente não impede o cancelamento da inscrição. Estes, se existirem, serão cobrados na forma da lei, mas o débito, ainda que impago, não impedirá o cancelamento.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 17 de março de 2025.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário